



Diário Oficial Eletrônico

PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO I – Nº 185 – Edição Extraordinária

PATOS DE MINAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2020

SUMÁRIO

Governo do Município 01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Prefeito: José Eustáquio Rodrigues Alves

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 4.873, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a progressão do Município de Patos de Minas, da Macrorregião Noroeste, no Plano Minas Consciente para Onda Branca.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde classificou a disseminação da COVID-19 como uma pandemia;

Considerando que com a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública;

Considerando que o Estado de Minas Gerais reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito de seu território do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.792, de 18 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Patos de Minas;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê a adoção de medidas compulsórias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando que o Município aderiu ao Programa Minas Consciente, e “a partir desta iniciativa, o Governo do Estado de Minas Gerais busca conduzir a atuação no estado de forma coordenada, trazendo mais controle e efetividade para o enfrentamento da situação atual”;

Considerando que o COES - Centro de Operações de Emergência em Saúde de Minas – COVID-19, da Macrorregião Noroeste, por meio do Comitê Estadual de Minas Gerais para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, progrediu a classificação da Macrorregião Noroeste, na qual se inclui o município de Patos de Minas, passando de Onda Verde para Onda Branca no Plano Minas Consciente;

Considerando Ofício Circular FHEMIG/HRAD nº 4/2020, em que solicita ampliação do Sistema Público de atendimento aos pacientes graves da COVID-19, com risco de colapso do sistema;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de proteção à saúde pública, com base em evidências científicas amplamente divulgadas e em análise sobre as informações estratégicas em saúde, conforme considerandos acima (§ 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020);

Considerando que a progressão de fase, passando da Onda Verde para Onda Branca, de acordo com a Tabela de Ondas do Plano Minas Consciente do Governo

Estadual, para o funcionamento simultâneo das atividades previstas em ambas as Ondas;

Considerando que o Plano Minas Consciente setoriza as atividades econômicas em quatro “ondas” (onda verde: serviços essenciais; onda branca: baixo risco; onda amarela: médio risco; onda vermelha: alto risco), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença;

Considerando que o Município juntamente com o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), as entidades da sociedade civil organizada e outros setores e organismos locais estão realizando estudos para adoção de medidas de prevenção e proteção que garantam segurança para a população quanto à regressão da Onda Branca para Onda Verde;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.830, de 15 de maio de 2020, que “dispõe sobre a adesão do Município de Patos de Minas ao Programa (Plano) Minas Consciente”;

Considerando que o Município de Patos de Minas aderiu ao Plano Minas Consciente, bem como a ordem judicial proferida pela Justiça da Comarca de Patos de Minas, determinando o cumprimento integral ao Plano Minas Consciente;

Considerando que a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID -19 nº 68, do Estado de Minas Gerais, que progrediu a Macrorregião Noroeste para a Onda Branca a partir de 18 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a progressão de fase, no âmbito do Município de Patos de Minas, passando, a partir do dia 18 de julho de 2020, inclusive, para “Onda Branca”.

§ 1º Poderão ser exercidas as atividades constantes da Onda Verde e Onda Branca, observados os protocolos de proteção e prevenção ao coronavírus, horários e demais condições anteriormente estabelecidos.

§ 2º As atividades relativas a Onda Verde encontram-se relacionadas no Anexo I do Decreto nº 4.859, de 23 de junho de 2020.

§ 3º As atividades relativas a Onda Branca encontram-se no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Transporte Coletivo Urbano de Passageiros funcionará de segunda a domingo, no horário de 4h às 23h:59min., para atender as necessidades da população.

Parágrafo único. A quantidade de passageiros por veículo fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da lotação disposta na placa no interior do carro, podendo o passageiro ficar assentado ou em pé, devendo a concessionária do serviço público promover o acompanhamento, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Trânsito Transporte e Mobilidade.

Art. 3º A validade dos alvarás sanitários dos estabelecimentos de alto risco fica prorrogada por 60 (sessenta) dias, via ofício, mediante pedido de renovação protocolizado na Vigilância Sanitária, por intermédio do endereço eletrônico “vigilanciasanitaria@patosdeminas.mg.gov.br”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de julho de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 4.873/2020)

- **Antiguidades e objetos de arte**
 - Comércio varejista de produtos novos não:
 - Comércio varejista de antiguidades
 - Comércio varejista de objetos de arte
- **Armas e fogos de artifício**
 - Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados:
 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
 - Comércio varejista de armas e munições
- **Artigos esportivos e jogos eletrônicos**
 - Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos:
 - Comércio varejista de artigos esportivos
 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios
 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
 - Aluguel de objetos pessoais e domésticos:
 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
 - Aluguel de equipamentos de jogos eletrônicos
 - Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar:
 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- **Formação de condutores**
 - Outras atividades de ensino:
 - Formação de condutores
 - Cursos de pilotagem
- **Produtos Agrícolas, Plantas e Floriculturas**
 - Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados:
 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos:
 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
- **Móveis, tecidos e afins**
 - Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados:
 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
 - Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico:
 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
 - Comércio varejista de móveis
 - Comércio varejistas de artigos de iluminação
 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
 - Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar:
 - Comércio atacadista de artefatos
 - Comércio atacadista de artigos de cama mesa e banho
 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas
 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
- **Outras atividades acessórias**
 - Atividades de consultoria em gestão empresarial:
 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
 - Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria:
 - Atividades de contabilidade
 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
 - Atividades imobiliárias de imóveis próprios:
 - Compra e venda de imóveis próprios
 - Aluguel de imóveis próprios
 - Loteamento de imóveis próprios
 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
 - Corretagem no aluguel de imóveis

-Atividades jurídicas

-Serviços advocatícios
-Atividades auxiliares da justiça
-Agente de propriedade industrial

-Serviços de escritório e apoio administrativo

-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
-Fotocópias
-Preparação de documentos e serviços especializados não especificados anteriormente

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE
PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado
– Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

EDNO OLIVEIRA BRITO
Secretário Municipal de Governo

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.